



**ID: 8EB7E25232D94**  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



**ID: 5B2E36F4A7BF4**  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



**EXTRATO DE CONTRATO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 028/2023**

**Instrumento:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023 – Processo Administrativo 026/2023

**Objeto:** Primeiro termo aditivo para prorrogar por mais 12 (doze) meses a Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas em CBUQ sobre Paralelepípedo na Zona Urbana do Município de Nazaré do Piauí – PI, relativo ao Convênio nº 919543/2021 – CODEVASF.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí na Praça Dr. Sebastião Martins nº 478 - Centro - Nazaré do Piauí, PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Raimundo Nonato Costa.

**CONTRATADA:** VERMELHA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 33.535.050/0001-22, localizada à Rua Zeferino Vieira, nº 554, Pavmto I Bloco II, Vermelha, CEP: 64.019-020, na cidade de Teresina, neste ato representada pela Sr(a). Carlos Soares da Silva.

**Data de Assinatura:** 18 de dezembro de 2023.

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64825-000

PRIMEIRO TURNO  
Aprovado

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 29 DE MAIO DE 2024.

APROVADO	CONTRA	ABSTENÇÃO
1	0	0

Em 14/06/2024

SEGUNDO TURNO  
Aprovado

APROVADO	CONTRA	ABSTENÇÃO
1	0	0

Em 14/06/2024

Paulo Afonso Felix da Silva  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

**“Cria os componentes do Município de Nazaré do Piauí Do Estado do PI do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, LOSAN-PI, Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009 ou Decreto nº 7.272, de 2010, e o Decreto nº 10.713, de 2021, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000

**ID: 4727E1142F934**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000  
www.saojosedopeixe.pi.gov.br

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024**

**OBJETO:** Locação de Caminhão SKY, de no mínimo 13m de altura, com isolamento de fibra, para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública e limpeza de caixas d'água dos sistemas de abastecimento do município, com operador e eletricista.

**VALOR PREVISTO:** R\$ 59.901,00.

**FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS, Tributos, COSIP, Recursos Próprios.

**INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 17/06/2024.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 20/06/2024, às 08:00h.

**LOCAL:** As propostas de preços e documentação de habilitação devem ser enviadas pela plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**EDITAL:** Disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site oficial do Município e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**TELEFONE PARA CONTATO:** (89) 99422-9916

São José do Peixe-PI, 14 de junho de 2024.

**Edilberto Pereira Veloso**  
Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.  
Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

I. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

II. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

III. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

IV. a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

V. a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VI. a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Nazaré do Piauí do Estado do PI deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais Municípios do Estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000

*Paulo Afonso Felix da Silva*  
Presidente da Câmara

(Continua na página seguinte)